



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.738, de 03 de fevereiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública, bem como para realização de contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.738/2021:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública, através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 1% (um por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para sorteio de prêmios nas modalidades: "prêmio em dinheiro" e "prêmio em bens móveis".

§ 2º. Os recursos necessários aos sorteios a que se refere o parágrafo anterior, provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º. O sorteio será regulamentado e ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante(s) no Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º. Participarão do sorteio, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do(s) IPTU(s), do exercício atual, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Participarão também dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da Coordenadoria de IPTU.

§ 2º. Participarão também dos sorteios, os contribuintes que realizarem pagamento total da contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, com as regras estabelecidas em regulamentação própria.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º. Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 3º. Nos casos em que houver contrato escrito em que haja previsão de que o responsável pelo pagamento do IPTU seja pessoa estranha ao proprietário do imóvel, o prêmio competirá sempre ao pagador.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo único. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13. Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Secretários Municipais;

III - os Vereadores;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio;

V - os integrantes de eventual empresa contratada para realizar o sorteio;

VI - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

VII - os proprietários de imóveis que não estiverem quites com o pagamento do IPTU.

Art. 14. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

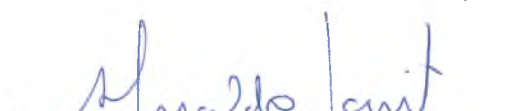
Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de fevereiro de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria